



ATA DA 300ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 300ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (03/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) SOL E MAR ALIMENTOS LTDA, Dr. Demiltes Rodrigues dos Santos; 2) SAVIO CARDOSO RESENDE, Dr. Henrique Rodrigues Medeiros. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702431459, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1136/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Em face da solicitação da Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/07/2025, conforme DESPACHO Nº 722/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011702431700, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1137/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: NUBIA GONCALVES DANIEL, EVA DO SOCORRO DANIEL - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (PHCC). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011702431459, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/07/2025, conforme DESPACHO Nº 723/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011702432773, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1138/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado

conjuntamente com o Processo nº 4011702431459, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/07/2025, conforme DESPACHO Nº 724/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4011702433311, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1139/25, em que é Recorrente SOL E MAR ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011702431459, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/07/2025, conforme DESPACHO Nº 725/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 675/2025, o processo Nº 4011900959310, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0690/25, em que é Recorrente SAVIO CARDOSO RESENDE - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva e Henrique Celso de Castro Sant'anna. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 592/2025, o processo Nº 4011902570010, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1001/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/07/2025, conforme DESPACHO Nº 726/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 591/2025, o processo Nº 4011902561372, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1000/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902570010, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/07/2025, conforme DESPACHO Nº 727/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 696/2025, o processo Nº 4012101066908, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1006/25, em que é Requerente DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à Assessoria da Presidência deste Conselho, a fim de que os autos sejam encaminhados ao órgão preparador (GEPRO) para análise e eventual atualização da capitulação legal no sistema, conforme requerido pela PGE e em consonância com a decisão proferida pelo Conselho Superior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado

Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Samuel Albernaz. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca arguiu seu impedimento e para manter a paridade foi afastada a Conselheira Ivone Maria da Silva, no processo Nº 4011503494280, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1135/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A - SOLIDÁRIOS: GILBERTO RECH - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão do solidário da lide, em razão da inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71, XXIII, "a", do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário GILBERTO RECH, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Samuel Albernaz, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira e Henrique Celso de Castro Sant'anna, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Obs.: A Fazenda Pública retirou seu recurso oralmente. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz, que necessitou se ausentar da sessão. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 698/2025, o processo Nº 4011802675864, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1022/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes e Washington Luis Freire de Oliveira. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 697/2025, o processo Nº 4011901365499, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1020/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar a

peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para acolher a decadência total do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201072403, contendo Recurso da Fazenda Pública, da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1129/25, em que é Recorrida MARCELA DE LOURDES EMILIANO - SOLIDÁRIOS: RBM RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS SA - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que pediu a admissibilidade do seu recurso e a reinclusão da solidária na lide com a delimitação da sua responsabilidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade dos recursos da Fazenda Pública e da Representação da PGE para o Conselho Superior, arguida pela Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, conhecer dos recursos, dar-lhes provimento para reincluir na lide o solidário RBM RECUPERADORA BRASILEIRA DE METAIS SA, delimitando a sua responsabilidade no valor de ICMS de R\$ 257.738,58 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012201073981, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1130/25, em que é Recorrente MARCELA DE LOURDES EMILIANO - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Nº 4011702441845, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1131/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Sujeito Passivo Solidário, Marcelo Perboni, para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide. Também por votação unânime, acolher a preliminar de

exclusão da lide do solidário VALDEMAR PERBONI, arguida de ofício pelo Relator. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Francisco Viana Lopes. Nº 4011702455048, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1132/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Sujeito Passivo Principal, Perboni S/A, para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Sujeito Passivo Solidário, Marcelo Perboni, para o Conselho Superior, arguida pela Relatora, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário VALDEMAR PERBONI, arguida de ofício pela Relatora. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para ocupar a cadeira do Conselheiro Samuel Albernaz, no julgamento dos processos seguintes: Nº 401170244695, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1133/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão dos solidários da lide em razão da inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade dos recursos dos Sujeitos Passivos Solidários, Marcelo Perboni e Valdemar Perboni, para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, dar-lhes provimento para excluí-los da lide, sendo que os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Paulo Henrique Caiado Canedo, Cláudio Henrique de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna e Ivone Maria da Silva, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Valeria Cristina Batista Fonseca, Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Nislene Alves Borges, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4011702447452, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1134/25, em que é Recorrente PERBONI S/A - SOLIDÁRIOS: MARCELO PERBONI, VALDEMAR PERBONI - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (CHO). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Sujeito Passivo Solidário, Marcelo Perboni, para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, dar-lhe provimento para excluí-lo da lide e, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide do solidário VALDEMAR PERBONI,

arguida de ofício pelo Relator, sendo que os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Ivone Maria da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Paulo Henrique Caiado Canedo, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e Valeria Cristina Batista Fonseca, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 538/2025 a 555/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 43/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/06/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KWoHXKI9m24>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 11/06/2025, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/06/2025, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/06/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2025, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/07/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 06/07/2025, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **75398422** e o código CRC **88768036**.

Referência: Processo nº 202500004050710



SEI 75398422

CONSELHO SUPERIOR
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 301ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 301ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, em face de férias regulamentares, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Francisco Viana Lopes e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes de Moraes, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva, e a Representante da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Dra. Veronica Issi. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) LATICINIOS BELA VISTA S.A, Dr. Rickardo de Souza Santos Mariano; 2) ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A, Dr. Thales Galiza; 3) PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Dr. Luis Ernesto dos Santos Abib; 4) AGUAPEI AGROENERGIA S.A, Dra. Taymara Pereira; 5) ADENI BELCHIOR DE SOUZA, Dra. Maria Aparecida Ferreira de Castro Morgado. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100962020, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1145/25, em que é Recorrente LATICINIOS BELA VISTA S.A. - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 22/07/2025, conforme DESPACHO Nº 771/2025 - I CONSUP. Houve a concordância das partes. Nº 4012200355673, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1142/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA BRENCO S.A. - SOLIDÁRIOS: CELSO LUIZ TAVARES FERREIRA, ALEXANDRE PERAZZO DE ALMEIDA - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu o sobrestamento do processo para a análise dos Memoriais apresentados e, realizada a conferência dos autos, tendo em vista a juntada de Memoriais apresentado pelo representante do sujeito passivo, foi determinado o sobrestamento do presente processo para que a Fazenda Pública analise o referido documento, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 15/07/2025, nos

termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 772/2025. Houve a concordância das partes. Nº 4012200016119, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1141/25, em que é Recorrente ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GEPRO, para fins de INTIMAÇÃO do sujeito passivo coobrigado, Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ 07.243.624/0002-60, na pessoa de seu advogado, LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB, OAB/SP 191.640, conforme fora requerido no Docto. 20 PAT'e e anteriores apresentados, garantindo-se assim o devido processo legal necessário ao andamento dos autos, e, caso queiram, se manifestem no prazo legal. APÓS, que o processo retorne para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Nº 4012301649206, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1140/25, em que é Recorrente AGUAPEI AGROENERGIA S.A - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, a Advogada e o Representante Fazendário, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - SRC, para acompanhamento dos efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário, nos termos das regras contidas no § 3º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 1.587/2024. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Nº 4011304701839, contendo Recurso da Representação da PGE para o Conselho Superior nº 1143/25, em que é Recorrida FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Representante da Procuradoria Geral do Estado, que pediu a improcedência do auto de infração, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Representação da PGE para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista a ausência dos requisitos legais necessários, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 35.487,36 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme pagamento efetuado por parte do sujeito passivo como parte não litigiosa, cópia DARE pago na fl. 784 dos autos, aplicando ao presente processo o art. 11-B do Decreto n.º 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 635/2025, o processo Nº 4011502367633, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0686/25, em que é Recorrida ADENI BELCHIOR DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: LUIZ HUMBERTO CRUVINEL - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, que formulou proposta de sobrerestamento, a Advogada e o

Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 690/2025, o processo Nº 4011902504735, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1025/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/07/2025, conforme DESPACHO Nº 773/2025. Em seguida, retornaram a julgamento, nos termos dos DESPACHOS Nºs 691/2025 e 692/2025, os processos Nºs 4011902859940 e 4011902871304, apreciados conjuntamente, contendo Recursos da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nºs 1023/25 e 1024/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SOLIDÁRIOS: FLAVIO MARCELO DE OLIVEIRA, MARIA DOS REIS DE OLIVEIRA REGO - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (IMS). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/07/2025, conforme DESPACHOS Nºs 774/2025 e 775/2025. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 693/2025, o processo Nº 4011902861090, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1026/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/07/2025, conforme DESPACHO Nº 776/2025. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 694/2025, o processo Nº 4011902506002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1027/25, em que é Recorrente PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 08/07/2025, conforme DESPACHO Nº 777/2025. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 634/2025, o processo Nº 4012300156826, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1002/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e BIONORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09,

ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/07/2025, conforme DESPACHO Nº 778/2025. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 595/2025, o processo Nº 4011601595839, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0992/25, em que é Recorrente ALVARO DE MORAES JUNIOR - SOLIDÁRIOS: CLAM AGROPECUÁRIA LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301396596, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1144/25, em que é Recorrente ICE QUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROWORLD COMBUSTIVEIS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário à nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Samuel Albernaz, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira e Cicero Rodrigues da Silva. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Samuel Albernaz, que necessitou se ausentar da sessão. Em seguida, anunciou o processo Nº 4012300765172, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1146/25, em que é Recorrente MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4012201074368, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1147/25, em que é Recorrente PEDRO HENRIQUE GONCALVES BOAVENTURA MASCARENHAS - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de

inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte, Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012301528174, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1148/25, em que é Recorrente POSTO ALVORADA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO RESENDE FALEIROS, JOSE OLIVIO FALEIROS - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 909.339,15 (novecentos e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos), mais cominações legais. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Washington Luis Freire de Oliveira, Paulo Henrique Caiado Canedo, Josimar Rodrigues Duarte e Cláudio Henrique de Oliveira. Também por votação unânime, conhecer da preliminar de exclusão dos solidários ANTONIO RESENDE FALEIROS e JOSE OLIVIO FALEIROS, arguida pelo sujeito passivo, dar-lhe provimento para excluí-los da lide, sendo que os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Nislene Alves Borges, Washington Luis Freire de Oliveira e Josimar Rodrigues Duarte, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo, e os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Ivone Maria da Silva, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Paulo Henrique Caiado Canedo e Cláudio Henrique de Oliveira, votaram em razão do cerceamento do direito de defesa dos solidários. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 566/2025 a 576/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 48/2025 a 51/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/06/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-VnobxgXUOE>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,
Técnico (a) em Gestão Pública, em 11/06/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 16/06/2025, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/06/2025, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/06/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 23/06/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/06/2025, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 02/07/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/07/2025, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75719560** e o código CRC **25B0BB79**.



Referência: Processo nº 202500004050710



SEI 75719560



**ATA DA 302ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO
SUPERIOR**

ATA DA 302ª SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Cláudio Henrique de Oliveira, Cícero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e Paulo Henrique Caiado Canedo. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Távallo Medeiros Damasceno para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) WALDEMAR RODRIGUES SILVA, Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva; 2) S R BRASIL PETROLEO LTDA e TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A, Dr. Leandro Bertoletti; 3) CIRO PROCOPIO JUNIOR, Dr. Rickardo de Souza Santos Mariano; 4) HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Dra. Virginia Bergo. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201302093, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1157/25, em que é Recorrente VR DISTRIBUICAO LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE DIVINO SOUZA - , sendo Relator o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo a SEGE, para que seja incluído em nova pauta e encaminhado ao Relator original, Conselheiro Bruno Napoli Carneiro, vez que, consoante explicitado, insubsistem in casu os fundamentos processuais que justifiquem a redistribuição. Participaram da decisão os Conselheiros Cláudio Henrique de Oliveira, Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Samuel Albernaz, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo e Valeria Cristina Batista Fonseca. Na sequência, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Cláudio Henrique de Oliveira, que necessitou

se ausentar da sessão, em seguida, anunciou o processo Nº 4011305003922, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1158/25, em que é Recorrida WALDEMAR RODRIGUES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/08/2025, conforme DESPACHO Nº 826/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Em seguida, o Conselheiro Samuel Albernaz alegou suspeição para atuar no processo seguinte e foi convocado o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno para substituí-lo no processo Nº 4012100980517, contendo Recurso da Representação da PGE e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1151/25, em que é Recorrida ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: S R BRASIL PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Ribeiro Júnior (NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (SA), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/08/2025, conforme DESPACHO Nº 859/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Nº 4012100982560, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1150/25, em que é Recorrente ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (SA). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (WLFO), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/08/2025, conforme DESPACHO Nº 827/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 594/2025, o processo seguinte e, na oportunidade, o Senhor Presidente declarou o seu impedimento, assim como a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, razão pela qual foi transferida a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente afastou os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Air de Vasconcelos Ganzaroli, para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011701854712, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0272/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e CIRO PROCOPIO JUNIOR - , sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário Heli José da Silva, que concordou com a proposta, o Advogado, que foi contrário à Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por maioria de votos, nos termos do § 4º do art. 41 da Lei 16.469/2009, determinar o acatamento da diligência rejeitada na fase cameral e encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE CATALÃO, para que seu ilustre titular designe autoridade fiscal competente para: 1 - Tendo em vista as considerações acima, promova uma revisão fiscal, com o intuito de apurar a real quantidade de omissão de saída do milho, indicando qual foi o índice de conversão utilizado no procedimento, se milho colhido com espiga e palha (milho grão) ou após a retirada das palhas e espigas (milho semente). 2 - Caso tenha necessidade, a título de sugestão, notifique o sujeito passivo a apresentar os documentos que deem suporte para a revisão fiscal, concedendo-lhe prazo razoável para o cumprimento da notificação e apresentação da documentação pertinente, fazendo, ainda constar na notificação, esta resolução e a informação de que na ausência de resposta e apresentação de documentos, as informações do lançamento serão consideradas verdadeiras, de acordo com o art. 19, § 4º da Lei 16.469/09. 3 - Caso haja alteração de valor do lançamento, apresente novo detalhamento do imposto devido, nos mesmos moldes do Anexo Estruturado do auto de infração de fl. 03. 4 - Por fim,

apresente outras informações que entender necessárias ao esclarecimento do feito, se possível com nota explicativa pormenorizada, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após a revisão, que os autos sigam à Gerência de Controle Processual - GEPRO para que o sujeito passivo seja intimado do resultado da diligência, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, se for de seu interesse. Escoado o prazo, com ou sem manifestação do autuado, retornem os autos a uma das câmaras julgadoras para apreciação de toda a matéria. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Josimar Rodrigues Duarte e o Sr. Presidente, Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Samuel Albernaz e Paulo Henrique Caiado Canedo. A seguir, retornou à Presidência da Primeira Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702444437, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1154/25, em que é Recorrente HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 378.968,04 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos). E, por unanimidade de votos, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Nº 4011603732590, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1156/25, em que é Recorrente PEDRO WALDOMIRO GUARNIERI - , sendo Relatora a Conselheira Valeria Cristina Batista Fonseca. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 828/2025 - I CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva para relatar e julgar os processos seguintes. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para ocupar sua cadeira e anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 699/2025, do processo Nº 4012000968035, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1021/25, em que é Recorrente MINERACAO SERRA GRANDE S A - , sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a manutenção da decisão cameral que rejeitou a decadência e julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a agosto de 2015, e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 150.528,92 (cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), mantendo

a penalidade prevista no art. 71, inciso IV-A do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Távallo Medeiros Damasceno. Em seguida, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para ocupar sua cadeira e anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 695/2025, do processo Nº 4012201267832, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0691/25, em que é Requerente SUPERMERCADO CHURRASCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: FAUSTO FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, que pediu a nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária para acolher a preliminar de nulidade da peça básica, suscitada pela Fazenda Pública, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Washington Luis Freire de Oliveira, Távallo Medeiros Damasceno, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ivone Maria da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior voltou a ocupar a cadeira da Conselheira Nislene Alves Borges e o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte voltou a ocupar a cadeira do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Na sequência, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira se declarou impedido e o Senhor Presidente afastou a Conselheira Ivone Maria da Silva para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011702286009, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1149/25, em que é Recorrida AGRIPINO ANTONIO DA ROCHA - SOLIDÁRIOS: JOÃO MENDES REIS - , sendo Relator o Conselheiro Távallo Medeiros Damasceno (SA). Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Távallo Medeiros Damasceno, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adriane do Carmo Miranda Moura e Ítalo Eri Ribeiro Júnior. Na sequência, retornou à Presidência da Primeira Câmara Superior o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira e, oportunamente, a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca declarou seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna no julgamento do processo Nº 4011302721794, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1152/25, em que é Recorrida CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Cicero Rodrigues da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nº 4012000371900, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho

Superior nº 1153/25, em que é Recorrente COPA ENERGIA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Cicero Rodrigues da Silva. Nº 4011800564100, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1155/25, em que é Recorrente NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. - SOLIDÁRIOS: EDUARDO C. S. LIMA, VICENTE DE PAULO G. FILHO, ROBERT L. GASKELL, PORANGABA PARTICIPACOES LTDA, RENATO DE S. COSTA, MARCOS A. S. JUNIOR, ERNESTO H. KATSURAYAMA, CLERES M. SAMPAIO, RUBEN M. FERNANDES - , sendo Relator o Conselheiro Paulo Henrique Caiado Canedo. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 899.160,90 (oitocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e noventa centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'anna, Adriane do Carmo Miranda Moura, Ivone Maria da Silva, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Távallo Medeiros Damasceno, Josimar Rodrigues Duarte, Paulo Henrique Caiado Canedo, Valeria Cristina Batista Fonseca, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Cicero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 592/2025, 593/2025 e 597/2025 a 604/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 55/2025 a 57/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/07/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=THXZTTSb210>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,
Técnico (a) em Gestão Pública, em 01/07/2025, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º,
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/07/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/07/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 03/07/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**,
Conselheiro (a) Suplente, em 04/07/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAVALLO MEDEIROS DAMASCENO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 06/07/2025, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,
Conselheiro (a) Suplente, em 16/07/2025, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA**
MOURA, Conselheiro (a) Titular, em 17/07/2025, às 17:20, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ**, **Conselheiro (a) Titular**, em 22/07/2025, às 22:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**
FONSECA, Conselheiro (a) Titular, em 29/07/2025, às 13:31, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **76396323** e o código CRC **1738E57A**.



Referência: Processo nº 202500004050710



SEI 76396323